

PUBLICAÇÃO
Câmara Municipal de Cabedelo/PB
Quinzenário Oficial da Cabedelo
do dia 16 de junho de 2004
Deila R. Viana da Silva
Visto



INICIATIVA
Prefeito *José Ribeiro F. Júnior*
Câmara Municipal de Cabedelo-PB
Deila R. Viana da Silva
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELLO

LEI Nº 1.199

De 16 de junho de 2004.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A AMORTIZAR AS DÍVIDAS, ORIUNDAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, PARA COM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CABEDELLO - IPSEMC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELLO

(PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a amortizar a dívida para com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Cabedelo – IPSEMC, oriundas de contribuições sociais de responsabilidade da administração direta.

Art. 2º A dívida a ser amortizada, autorizada pelo artigo anterior, é proveniente dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro, novembro e dezembro do exercício de 2003, incluindo a contribuição devida pelo 13º (décimo terceiro) salário, como também, dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio do exercício de 2004, perfazendo um total de R\$ 881.572,97 (oitocentos e oitenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos), devidamente atualizada nos termos da Lei Municipal nº 1.000 de 01 de dezembro de 2000.

Art. 3º A dívida será consolidada, integralizada e diluída no prazo restante ao parcelamento constante do inciso II, do art. 3º da Lei nº 1.127, de 26 de dezembro de 2002, limitada ao percentual de 6% (seis por cento) da arrecadação do FPM.

JS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CABEDELO

Parágrafo único. A parcela mensal integralizada ao parcelamento constante da Lei nº 1.127, de 26 de dezembro de 2002, será repassada em favor do IPSEMC, a partir da data em que esta Lei entrar em vigor.

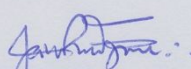
Art. 4º O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPSEMC deverá, no prazo de quinze dias, comunicar a Câmara Municipal e tomar as medidas judiciais cabíveis, quando da inadimplência do Prefeito Municipal com o pagamento de qualquer parcela da amortização da dívida de que trata esta Lei.

Parágrafo único. A omissão do Presidente do IPSEMC implica em sua responsabilidade solidária com o Prefeito Municipal pelos crimes praticados contra a administração pública, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 16 de junho de 2004; 182º da Independência, 115º da República e 48º da Emancipação Política Cabedelense.


JOSÉ RIBEIRO FARIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal